EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 005/2026 – PMTNT/SEMSA

Processo Administrativo nº	139/2026 - SEMSA
CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS DE CATARATA E PTERÍGIO NO MUNICÍPIO DE TONANTINS/AM ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ORIUNDA DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 061 DO PARLAMENTAR: PÉRICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO.	
Valor Estimado da Contratação	**R$ 300.000,00**
Local	Prefeitura Municipal de TONANTINS/AM
Data inicío para recebimento dos documentos	15 de julho de 2026 às 08h00min

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas em serviços oftalmológicos para realização de cirurgias eletivas de catarata e pterígio no município de TONANTINS/Am através da Secretaria Municipal de Saúde, oriunda da Emenda Parlamentar Nº 061 do parlamentar Péricles Rodrigues do Nascimento, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente credenciamento será regido pelo art. 79 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

3. DO CRONOGRAMA E INÍCIO DO CREDENCIAMENTO

a. Publicação do Edital: **09/07/2026**
b. Início do recebimento da documentação: **15/07/2026, a partir das 8:00h**
c. Período de credenciamento: contínuo durante toda a vigência
d. Análise da documentação: por ordem de protocolo
e. Resultado: até 03 (três) dias úteis, podendo ocorrer em **prazo inferior**

4. DO CARÁTER CONTÍNUO

4.1. O presente credenciamento possui natureza aberta e contínua, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, durante sua vigência, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

5. DA JUSTIFICATIVA

5.1. A contratação justifica-se pela necessidade de ampliar o acesso da população aos serviços oftalmológicos no Município de Tonantins/AM, reduzindo filas de espera, garantindo diagnóstico e tratamento adequado, bem como assegurando a continuidade e a melhoria dos serviços de saúde ofertados à população.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	CONSULTA OFTALMOLOGICA PARA AVALIAÇAO CIRURGICA, BIOMETRIA DE CONTATO.	Unidade	150	R$ 105,00	R$ 15.750,00
2	CIRURGIA DE CATARATA POR FACOEMUSIFICAÇÃO COM LIO DOBRÁVEL NACIONAL COM EXAMES DE BIOMETRIA E TONOMETRIA	Unidade	75	R$ 1.921,67	R$ 144.125,25
3	CIRURGIA DE EXERESE DE PTERIGIO + AUTO TRANSPLANTE CONJUNTIVAL C/ COLA BIOLOGICA	Unidade	75	R$ 1.868,33	R$ 140.124,75
VALOR TOTAL			**VALOR GLOBAL: R$ 300.000,00**		

7. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A documentação deverá ser encaminhada aos cuidados da **Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA)**, em envelope fechado, com a seguinte descrição:

NOME E ENDEREÇO DO INTERESSADO
MUNICÍPIO DE TONANTINS/AM
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 005/2026 – PMTNT/SEMSA
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.2. O recebimento da documentação para fins de credenciamento deverá será entregue na sede da SEMSA, sito à **Rua Leopoldo Peres S/N- Centro, TONANTINS/AM, no horário das 08h00min às 14hoomin, exceto pontos facultativos municipais e feriados, com início da entrega no dia 15/07/2026, em horário exepcional das 13h00mim às 17h00min,** e permanecerá aberto durante toda a vigência deste edital, em razão da natureza contínua do procedimento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

§1º A análise da documentação será realizada pela Comissão responsável, **por ordem de protocolo**, podendo resultar em:

I. Habilitação e credenciamento do interessado; ou
II. Inabilitação, com a devida motivação.

§2º Os interessados declarados habilitados serão formalmente **credenciados e aptos à contratação**, observadas as necessidades da Administração e os critérios de distribuição definidos neste edital.

§3º O credenciamento **não gera direito subjetivo à contratação**, a qual ocorrerá conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e disponibilidade orçamentária.

§4º Considerando o caráter contínuo do credenciamento, **novos interessados poderão se credenciar a qualquer tempo**, durante a vigência deste edital, sendo assegurada a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade e transparência.

8. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

8.1. Os interessados no credenciamento de que trata este edital deverão apresentar a Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde de TONANTINS/AM requerimento próprio e demais declarações anexas, acompanhado dos seguintes documentos:

8.2. PESSOA JURÍDICA:

8.2.1. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, classificado como MEI (Micro Empreendedor Individual) ou EPP Individual (Empresa de Pequeno Porte)

8.2.2. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.2.3. Comprovante de Regularidade para com a fazenda Estadual na sede ou domicílio do participante;

8.2.4. Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do participante;

8.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

8.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.8. Certidão Negativa de Falência e Concordata da empresa expedida pelo juízo da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de no máximo 90 (noventa) dias contados da data de protocolo da documentação; OU a empresa proponente, submetida a processo de recuperação judicial, deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira para assumir o contrato e, neste aspecto, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique encontrar-se apta, econômica e financeiramente, para participar deste procedimento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.2.9. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, nos termos do artigo 69, inciso I da Lei 14.133/21, comprovando:

1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

a) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

b) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% [dez por cento] do valor total da proposta de preços.

c) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

d) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado

mediante **declaração expressa** assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor e registrado na JUCEA.

e) Nos casos em que as licitantes apresentarem resultado divergente, em qualquer dos índices citados nos índices de liquidez e não comprovarem o capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) no mínimo, do valor total pretendido pelo licitante em sua proposta inicial, estarão inabilitadas.

f) Dos índices contábeis:

f1) Os índices econômicos indicados na Lei nº 14.133/21, notadamente no artigo 69, §1º, destinam-se exclusivamente à seleção de fornecedores e/ou prestadores de serviço com capacidade econômico-financeira suficiente a assegurar a execução integral do Contrato. O objetivo, portanto, é prevenir a Administração Pública para que empresas aventureiras e sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro, pudessem vir a participar e vencer o certame e, durante a execução da obrigação contratada, não apresente capacidade para concluir o objeto da obrigação. Por conseguinte, a exigência dos índices tem sua importância e relevância, também, considerando que a empresa deverá dotar-se de capacidade financeira para, além de cumprir com toda a obrigação contratual, ser capaz de suportar eventuais atrasos no pagamento.

8.2.10. Cópia do CPF do Representante Legal;

8.2.11. Cópia da Cédula de Identidade Civil do Representante Legal;

8.2.12. Registro no CRM do representante legal da empresa e títulos de especialidade e tempo de serviço de no mínimo 2 anos na área;

8.2.13. Declaração de concordância com o edital preenchida conforme anexo;

8.2.14. Declaração Unificada de cumprimento de requisitos;

8.2.15. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, atestado por servidor da Administração Municipal, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.3. OBSERVAÇÕES SOBRE A DOCUMENTAÇÃO

8.3.1. Os documentos apresentados deverão ser originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, salvo os documentos cuja autenticidade poderá ser verificada na internet, que poderão ser cópias simples, caso em que a Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde de TONANTINS/AM, se entender necessário, poderá diligenciar na internet para averiguar a autenticidade dos mesmos.

8.3.2. Todas as declarações prestadas no presente credenciamento devem ser assinadas pelo representante legal do credenciando ou por procurador legalmente constituído.

8.3.3. Não será causa de não credenciamento a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento

8.3.4. Os documentos apresentados deverão, obrigatoriamente, ser expressos na língua portuguesa ou traduzidos por tradutor juramentado.

9. DA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

9.1. Os credenciados poderão ser contratados **a qualquer tempo**, durante a vigência deste edital, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de TONANTINS/AM.

§1º A contratação observará:

a) A existência de demanda administrativa;

b) A disponibilidade orçamentária;

c) Os critérios objetivos de distribuição previstos neste edital.

§2º Na hipótese de haver apenas um credenciado no momento da demanda, **poderá ser realizada sua contratação imediata**,

§3º O procedimento de credenciamento permanecerá aberto, não havendo exclusividade entre os credenciados, garantindo-se a possibilidade de futuras contratações de novos interessados habilitados.

§2º Caso exista apenas um credenciado no momento da demanda, poderá ocorrer contratação imediata, mediante justificativa.

§3º O procedimento permanecerá aberto, sendo vedado direcionamento.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização dos serviços será do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde;

10.2. A CONTRATADA proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que a Secretaria Municipal de Saúde designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada;

10.3. A fiscalização de que trata este item terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle "a posteriori" dos serviços prestados, cabendo exclusivamente à CONTRATADA integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços médicos e atendimento ao usuário;

10.4. A existência da fiscalização não eximirá a pessoa jurídica credenciada de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços;

10.5. A fiscalização dos serviços não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará , jamais, corresponsabilidade do Município de Tonantins/AM.

10.6. A fiscalização do objeto a ser credenciado ficará a cargo do servidor a ser designado pelo Secretário de Saúde.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento ao credenciado, que será feito mediante a apresentação de documentos hábeis para cobrança e após liberação da despesa pelo setor requisitante;

11.2. Prestar todas as informações necessárias ao prestador para realização do serviço;

11.3. Respeitar os prazos estipulados neste edital;

11.4. Notificar o credenciado, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no objeto;

11.5. Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, bem como dos serviços executados, consoante o disposto no art. 115 da Lei 14.133/2021

11.6. Verificadas irregularidades no cumprimento das cláusulas previstas nesse edital, no termo de adesão e contrato, pela administração pública ou denúncias de irregularidades na prestação dos serviços pelos usuários e atestada pelo fiscal nomeado para este objeto contratado, poderá à administração pública municipal rescindi-lo contratualmente, sem prejuízos de demais sanções previstas na 14.133/21.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços objeto deste credenciamento em conformidade com as disposições deste Edital, seus anexos, Termo de Referência, Contrato e legislação aplicável.

12.2. Observar e cumprir os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas, normas técnicas e procedimentos estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, Ministério da Saúde, Conselhos Profissionais e demais órgãos competentes.

12.3. Realizar os atendimentos com qualidade, segurança, eficiência, urbanidade e respeito à

dignidade dos usuários do SUS, observando os princípios da universalidade, integralidade e equidade.

12.4. Manter equipe técnica devidamente habilitada e regularmente inscrita no respectivo Conselho de Classe, responsabilizando-se pela atualização e regularidade dos registros profissionais durante toda a vigência contratual.

12.5. Atender às solicitações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os quantitativos, prazos e condições estabelecidos pela Administração.

12.6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, bem como pelos atos de seus empregados, prepostos, colaboradores e profissionais vinculados à execução contratual

12.7. Responder pelos danos causados diretamente ao Município, aos usuários ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Administração.

12.8. Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais exigências previstas neste Edital.

12.9. Manter sigilo sobre informações, prontuários, dados pessoais e documentos dos usuários atendidos, observando a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais normas aplicáveis

12.10. Manter, durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.Apresentar relatórios, laudos, prontuários, documentos e demais informações necessárias ao acompanhamento, controle, auditoria e fiscalização dos serviços prestados.

12.11. Cumprir integralmente a tabela de valores constante do Termo de Referência, sendo vedada a cobrança de qualquer valor adicional dos usuários do SUS pelos serviços objeto deste credenciamento.

12.12. Arcar com todos os custos decorrentes da execução dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratad

12.13. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução dos serviços ou a manutenção das condições de habilitação.

12.14. Permitir o livre acesso dos representantes da Secretaria Municipal de Saúde, dos órgãos de controle intere externo e dos auditores do SUS às instalações, documentos e informações relacionadas à execução dos serviços credenciados.

12.15. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços credenciados sem prévia e expressa autorização da Administração.

12.16. Abster-se de cobrar dos usuários do SUS qualquer valor complementar, taxa, honorário ou contraprestação pelos serviços objeto deste credenciamento.

12.17. Cumprir todas as normas sanitárias, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e de segurança aplicáveis à execução dos serviços contratados.

13. RECUIRSOS ORÇAMENTÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO

13.1. A despesa decorrente da prestação de serviços especificados pelas seguintes dotações orçamentárias pelo Fundo Municipal de Saúde, conforme a demanda solicitada.

13.2. A Prefeitura Municipal de Tonantins/AM pagará pelos serviços prestados os preços unitários constantes na tabela de preços deste Edital, em real, multiplicados pelas quantidades solicitadas, após prestação de serviço executado e aferido.

13.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, com apresentação de Nota Fiscal e certidões, bem como à produção do relatório da

Secretaria Municipal de Saúde de aferição dos serviços.

13.4. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Debito Previdenciários e CRF do FGTS,se for o caso, atualizados, caso contrário, ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

13.5. Se os documentos mencionados no item 12.4 estiverem com validade vencida até a data do pagamento, a CONTRATADA deverá providenciar e apresentar nova documentação, sem a qual o referido pagamento ficará retido.

13.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

13.7. O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação total ou parcialmente e/ou não recolhimento de multa aplicada, conduzido pelo gestor e fiscal do contrato.

13.8. Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

14. DO REAJUSTE

14.1. Em caso de alteração do valor, o reajuste será avaliado pelo Conselho Municipal de Saúde com base em cotações similares feita pela Administração Pública, mediante celebração de Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento.

15. DA RESCISÃO

15.1. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido na forma do diposto nos artigos 137 a 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

16. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

16.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155,156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 à contratada.

17. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

16.1 Serão descredenciados os prestadores de serviços que:

16.1.1 Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Credenciamento a ser celebrado.

16.1.2 Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

16.1.3 A CREDENCIADA ou o CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá -lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e encaminhada para a Secretaria Municipal de Saúde e comunicando, por ofício, a gestora do Contrato.

16.1.4 A administração pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento nos seguintes casos:

a) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
b) falsidade ideológica;
c) apresentação de documentaçã o falsa ou adulterada;
d) não comprovação, quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada ou da infraestrutura mínima requerida no processo de credenciamento;
e) inadequada prestação dos serviços.

16.1.5 Não cumprirem as cláusulas previstas neste edital e contrato, sem prejuízos previstos no art. 156 da 14.133/21.

18. DOS IMPEDIMENTOS

17.1 É vedada a inscrição:

17.1.1. De Pessoas físicas e jurídicas que estejam em situação irregular perante os órgãos competentes.

17.1.2. Aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.1.3. Detenha objeto social diverso deste edital.

18.1. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÕES E RECURSO

18.1 Os pedidos de esclarecimentos/impugnações e recursos poderão ser encaminhados presencialmente na Sede da Secretaria Municipal de Saúde a qualquer tempo, enquanto vigente o credenciamento.

18.2 As respostas às solicitações de esclarecimentos/impugnações e recurso serão encaminhadas, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do dia do protocolo do pedido de esclarecimento/impugnações ou recurso pela proponente/credenciada, ficando acessíveis a todos os interessados, podendo à administração apresentar retificação ao edital, facultado o adiamento da data de início da avaliação da documentação, se entender pertinente. Após o início do credenciamento, eventuais retificações ao edital serão comunicadas aos credenciados e demais participantes ainda não avaliados.

18.3 Contra o deferimento ou indeferimento do credenciamento, caberá recurso dirigido, por intermédio da Comissão Especial de Credenciamento, o julgamento do credenciamento, após juízo de reconsideração, ao Prefeito municipal.

18.4 Para efeitos de contagem do prazo previsto neste edital, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

18.5 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia em que não houver expediente na repartição competente ou se este se encerrar mais cedo do que de costume.

19. DA HOMOLOGAÇÃO

19.1 As homologações ocorrerão no decorrer do prazo do credenciamento, após avaliação da documentação fornecida pelo(s) proponente(s) e aprovação do pedido de adesão.

19.2 Os deferimentos de credenciamento serão submetidos à homologação pelo Prefeito municipal.

19.3 O Município solicitará a execução dos serviços mediante prévia solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do item 7 do edital – Das Condições de Participação.

19.4 Caso o credenciado, na convocação para apresentação, entender impossibilitado de atender a demanda, deverá comunicar por escrito, através de ofício à Secretaria Municipal de Saúde no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir da convocação, sob pena de descredenciamento. A manifestação neste prazo autoriza a Secretaria Municipal de Saúde a convocar o próximo credenciado, ficando o desistente, no final da fila dos credenciado(s), salvo pedido expresso de descredenciamento.

19.5 Caso o Credenciado, convocado para apresentação, não manifestar impossibilidade de atender a demanda no prazo indicado e, deixar de executar o serviço, será penalizado e, após processo administrativo para esse fim, poderá ser incluído na lista de pessoas suspensas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal de Tonantins/AM.

20. . DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

20.1. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Os participantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site https://tonantins.am.gov.br/ bem como nas publicações no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas - DOM, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

22. DOS DOCUMENTOS EM ANEXO:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Modelo de Proposta:
Anexo III – Minuta do Termo de Contrato;
Anexo IV – Modelo de Declaração de Concordância;
Anexo V – Modelo de Declaração Unificada.

TONANTINS/AM, 06 de julho de 2026.

ROMARIO SILVA GONÇALVES
Agente de Contratação
Decreto nº 044/2025 de
10/01/2025

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS DE CATARATA E PTERÍGIO NO MUNICÍPIO DE TONANTINS/AM ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ORIUNDA DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 061 DO PARLAMENTAR: PÉRICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de ampliar o acesso da população de Tonantins/AM aos serviços especializados de oftalmologia, especialmente para atendimento de pacientes que aguardam procedimentos cirúrgicos de catarata e pterígio, em caráter complementar à rede municipal de saúde e ao Sistema Único de Saúde.

2.2. A existência de demanda reprimida por cirurgias oftalmológicas ocasiona aumento do tempo de espera, risco de agravamento das patologias oculares, prejuízo à qualidade de vida dos usuários e maior dificuldade de acesso ao tratamento adequado, sobretudo em razão das limitações geográficas e logísticas da região.

2.3. A realização dos procedimentos no próprio Município de Tonantins/AM contribuirá para a redução de deslocamentos dos pacientes para outros centros urbanos, promovendo atendimento mais célere, humanizado, seguro e compatível com as necessidades da população usuária do SUS.

2.4. A adoção do credenciamento mostra-se adequada ao objeto, pois possibilita a ampliação da rede de prestadores aptos, mediante condições previamente definidas pela Administração, com valores fixados, critérios objetivos de execução e tratamento isonômico entre os interessados habilitados.

2.5. O objetivo da contratação é garantir a realização de consultas, avaliações, exames necessários, cirurgias oftalmológicas e acompanhamento pós-operatório, assegurando qualidade técnica, segurança assistencial, controle dos atendimentos e adequada aplicação dos recursos públicos destinados à saúde municipal.

3. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Hospital Frei Francisco, Rua Valentina Santos, 438, Centro, TONANTINS/AM, CEP: 69.685-000.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Compete à Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de TONANTINS/AM, o cumprimento das seguintes obrigações, necessárias à adequada execução do objeto contratual:

4.1.1. Garantir a disponibilização da estrutura física do Hospital Geral do Município, em condições adequadas de funcionamento, incluindo sala cirúrgica, suporte básico e demais ambientes necessários à realização dos procedimentos oftalmológicos.

4.1.2. Realizar a organização, regulação e encaminhamento dos pacientes, assegurando a formação da fila de atendimento, a triagem inicial e a priorização conforme critérios clínicos e de vulnerabilidade social, com foco na população da zona rural.

4.1.3. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, assegurando o cumprimento das normas técnicas, sanitárias e contratuais estabelecidas.
4.1.4. Validar os procedimentos realizados para fins de pagamento, mediante conferência da documentação apresentada, incluindo relatórios, registros de atendimento e comprovação da execução dos serviços.
4.1.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, conforme os serviços efetivamente realizados e atestados, nos termos e prazos estabelecidos no instrumento convocatório.
4.1.6. Assegurar o suporte administrativo necessário ao funcionamento do credenciamento, incluindo a divulgação dos serviços à população e a organização da logística de atendimento dos pacientes.
4.1.7. Disponibilizar, quando necessário, apoio de equipe mínima de enfermagem da unidade hospitalar para suporte às atividades assistenciais, sem prejuízo da responsabilidade técnica da contratada sobre os procedimentos realizados.
4.1.8. Garantir condições de integração com os sistemas de informação em saúde utilizados pelo município, assegurando o registro adequado dos atendimentos realizados.
4.1.9. Adotar medidas de controle, monitoramento e avaliação da qualidade dos serviços prestados, podendo realizar auditorias e inspeções sempre que necessário.
4.1.10. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e contratuais aplicáveis, bem como os princípios que regem a Administração Pública, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deverá executar os serviços oftalmológicos objeto do credenciamento com observância integral das normas técnicas, éticas e sanitárias aplicáveis, assumindo integral responsabilidade pela qualidade, segurança e eficiência dos procedimentos realizados.
5.2. Executar os serviços exclusivamente nas dependências do Hospital Frei Francisco do Município de TONANTINS/AM, utilizando a estrutura física disponibilizada pela Administração Pública, sem prejuízo da responsabilidade integral da Contratada pela execução técnica dos procedimentos.
5.3. Disponibilizar equipe multiprofissional devidamente habilitada, composta no mínimo por médicos oftalmologistas, enfermeiros e técnicos de enfermagem, todos com registro ativo nos respectivos conselhos profissionais, garantindo a execução segura e contínua dos atendimentos.
5.4. Fornecer, integralmente e sem ônus adicional à Administração, todos os insumos, materiais, medicamentos, lentes intraoculares, kits cirúrgicos, equipamentos e demais itens necessários à realização dos procedimentos de catarata e pterígio.
5.5. Garantir a realização de todas as etapas do atendimento oftalmológico, incluindo consultas pré-operatórias, exames necessários, procedimentos cirúrgicos e acompanhamento pós-operatório, conforme protocolos clínicos vigentes.
5.6. Observar rigorosamente as normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos reguladores, assegurando boas práticas assistenciais, controle de infecção e segurança do paciente.
5.7. Responsabilizar-se pela logística de seus profissionais, equipamentos e insumos, incluindo transporte, instalação, funcionamento e retirada, quando aplicável, sem prejuízo ao funcionamento regular da unidade hospitalar.

5.8. Garantir a manutenção de registros completos e fidedignos dos atendimentos realizados, incluindo prontuários, relatórios cirúrgicos e demais documentos necessários à comprovação da execução dos serviços.
5.9. Atender à demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os critérios de regulação, priorização e organização estabelecidos pelo Município, com foco na população da zona rural.
5.10. Cumprir metas de capacidade operacional estabelecidas no edital de credenciamento, incluindo a previsão mínima de atendimento definida pela Administração.
5.11. Responsabilizar-se integralmente por eventuais intercorrências decorrentes da execução dos procedimentos, adotando todas as medidas necessárias à mitigação de riscos e à segurança do paciente.
5.12. Manter regularidade fiscal, trabalhista e profissional durante toda a vigência do credenciamento, sob pena de descredenciamento.
5.13. Cumprir as normas de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), garantindo sigilo e confidencialidade das informações dos pacientes.
5.14. Permitir e facilitar a fiscalização e auditoria por parte da Contratante, fornecendo todas as informações e documentos solicitados para acompanhamento da execução contratual.
5.15. Executar os serviços com padrão de qualidade compatível com as exigências do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando atendimento humanizado, seguro e eficiente.

6. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1. Será admitida a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que a sucessora comprove o atendimento integral a todos os requisitos de habilitação exigidos no credenciamento original.
6.2. A continuidade da execução dos serviços somente será autorizada mediante análise e anuência expressa da Administração Pública, condicionada à demonstração de que não haverá prejuízo à execução do objeto contratado, à qualidade dos serviços prestados ou à segurança dos pacientes atendidos.
6.3. Deverão ser mantidas todas as condições contratuais originalmente pactuadas, incluindo padrões técnicos, obrigações assistenciais, responsabilidades pela execução dos serviços e demais cláusulas estabelecidas no instrumento convocatório.
6.4. A eventual alteração subjetiva não implicará prejuízo à fiscalização, ao controle administrativo ou à aplicação de sanções cabíveis, permanecendo a responsabilidade pela execução dos serviços vinculada à pessoa jurídica sucessora, nos termos da legislação vigente.
6.5. Qualquer alteração societária relevante deverá ser previamente comunicada à Administração, acompanhada da documentação comprobatória pertinente, para análise e deliberação quanto à manutenção do credenciamento.
6.6. A inobservância das condições estabelecidas nesta cláusula poderá ensejar o descredenciamento da empresa e demais medidas administrativas cabíveis.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A fiscalização e gestão do contrato será realizada por servidor Jonikson Braga Ferreira Matricula 000.955.629 lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução integral do serviço, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir essa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

7.3. Cabe ao fiscal do contrato:

a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da execução do serviço;

b) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais, do edital, da proposta e dos anexos, identificando claramente as obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE;

c) Reunir-se com o preposto da CONTRATADA para definir estratégias de operação, disponibilidade 24h, substituição imediata de veículo/motorista e acompanhamento do contrato;

d) Exigir o fiel cumprimento de todas as condições contratuais (disponibilidade do veículo, manutenção, equipamentos, motorista qualificado, documentação regular etc.);

e) Comunicar à Administração qualquer necessidade de alteração ou prorrogação do serviço por fato superveniente que comprometa a continuidade do atendimento;

f) Recusar veículo ou serviço em desacordo com o especificado (ex.: sem equipamentos obrigatórios, com manutenção pendente ou motorista sem qualificação), autorizando apenas aqueles que atendam ou superem as exigências contratuais;

g) Comunicar formalmente por escrito ao Gestor do contrato qualquer irregularidade ou descumprimento passível de penalidade, após tentativa prévia de solução com a CONTRATADA.

7.4. Cabe ao Gestor do Contrato:

A) Consolidar as avaliações do fiscal e encaminhar relatórios mensais à CONTRATADA;

b) Apurar eventuais descontos na fatura por indisponibilidade ou falhas no serviço;

c) Solicitar abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

d) Emitir avaliação da qualidade do serviço prestado;

e) Acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais;

f) Analisar relatórios, boletins de ocorrência e documentos apresentados pelo fiscal;

g) Propor aplicação de sanções administrativas por descumprimento apontado;

h) Providenciar o pagamento das faturas, após ateste do fiscal e verificação das exigências contratuais e legais; i) Manter controle rigoroso dos pagamentos, impedindo ultrapassagem do valor contratado;

j) Orientar continuamente o fiscal quanto à correta aplicação das cláusulas contratuais.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da execução completa do serviço e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA.

8.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujo valor não ultrapasse o limite previsto na Lei nº 14.133/2021 serão efetuados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da apresentação da Nota Fiscal.

8.3. No valor contratado estão inclusos todos os tributos, impostos, taxas, encargos sociais, custos com transporte, emplacamento, seguro obrigatório, transferência, adaptação para ambulância e quaisquer outras despesas necessárias à entrega do veículo em perfeitas condições de uso.

8.4. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura no momento em que a CONTRATANTE atestar, por meio de comissão de recebimento, a execução completa do objeto.

8.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista (CNDs, CRF/FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.
8.6. Havendo erro na Nota Fiscal, falta de documentação ou qualquer impedimento à liquidação da despesa (penalidade, inadimplência etc.), o pagamento ficará suspenso até a regularização pela CONTRATADA, reiniciando-se o prazo após a solução, sem ônus para a CONTRATANTE.
8.7. Antes de cada pagamento (ou da emissão da nota de empenho), será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.
8.8. Constatada irregularidade, a CONTRATADA será notificada por escrito para regularizar em até **5 (cinco) dias úteis** ou apresentar defesa no mesmo prazo, podendo ser prorrogado uma única vez, a critério da CONTRATANTE.
8.9. Persistindo a irregularidade ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará os órgãos fiscalizadores e adotará as medidas para rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
8.10. Havendo entrega definitiva do veículo, o pagamento será realizado normalmente até decisão final sobre eventual rescisão.
8.11. O contrato será rescindido em caso de inadimplência da CONTRATADA com a Administração Pública, salvo justificativa excepcional de interesse público, autorizada pela autoridade máxima.
8.12. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.
8.13. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional (LC nº 123/2006) ficará isenta das retenções correspondentes ao regime, condicionada à apresentação de declaração oficial de enquadramento.

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX) I = (6 / 100)
365 I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços estabelecidos para a execução dos serviços oftalmológicos serão fixos e irreajustáveis durante o prazo determinado no contrato, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas. Essa medida garante previsibilidade financeira para a administração pública e assegura que não haja alterações nos valores pactuados ao longo da vigência inicial do contrato.
9.2. A fixação dos preços também reforça a transparência e a segurança jurídica do processo, evitando desequilíbrios e assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente e planejada. Eventuais revisões ou alterações contratuais somente poderão ocorrer em situações excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas pela legislação vigente, sempre preservando o interesse público e a continuidade do atendimento à população.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA que:

10.1.1. Executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do serviço;

10.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

10.2.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

10.2.3. Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do serviço;

10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até cinco anos;

10.2.7. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa.

10.2.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:

10.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.

10.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.6. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
10.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
10.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
10.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
10.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

11. DA ESTIMATIVA DE VALORES E PREÇOS REFERENCIAIS

REF	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	CONSULTA OFTALMOLOGICA PARA AVALIAÇAO CIRURGICA, BIOMETRIA DE CONTATO.	Unidade	150	R$ 105,00	R$ 15.750,00
2	CIRURGIA DE CATARATA POR FACOEMUSIFICAÇÃO COM LIO DOBRÁVEL NACIONAL COM EXAMES DE BIOMETRIA E TONOMETRIA	Unidade	75	R$ 1.921,67	R$ 144.125,25
3	CIRURGIA DE EXERESE DE PTERIGIO + AUTO TRANSPLANTE CONJUNTIVAL C/ COLA BIOLOGICA	Unidade	75	R$ 1.868,33	R$ 140.124,75
VALOR TOTAL				**R$ 300.000,00**	

11.1. Considerando a atualização dos valores de mercado e a análise dos dados coletados, obteve-se o valor global para contratação no montante de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, valor este que reflete as condições econômicas vigentes e as especificações técnicas do objeto deste estudo.
11.2. Ressalta-se que, ao se tratar de credenciamento, os pagamentos serão realizados conforme a efetiva execução dos serviços, não havendo obrigatoriedade de contratação integral do valor estimado.
11.3. A adoção de valores previamente definidos assegura transparência, isonomia entre os credenciados e controle adequado dos gastos públicos, evitando sobrepreço e garantindo a adequada aplicação dos recursos.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

DETALHAMENTO: 04.01.10.302.52.2059.339039.600

Órgão 04 – Fundo Municipal; Unidade 01 – Fundo Municipal de Saúde; Função: 10 – Saúde Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Programa: 52 – Atenção à Saúde da População; Projeto/Atividade: 2.059 – Manutenção do Programa de Média, alta complexidade, ambulatorial e hospitalar; Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Recurso: 1.621.3110

TONANTINS/AM, 22 de junho de 2026.

Elaborado por:

Jonikson Braga Ferreira
ENFERMEIRO
COREN AM 000.955.629-ENF

JONIKSON BRAGA FERREIRA

Aprovado por:

Vandressa Pereira Tello
Secretária Municipal
de Saúde
Dec. Nº 109/2025-GP-PMTNT

VANDRESSA PEREIRA TELLO
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

Sessão Pública: …/…./20...., às …:…. Horas
CHAMADA PÚBLICA Nº/2025
LOCAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome de Fantasia:					
Razão Social:					
CNPJ/CPF:			**Optante pelo SIMPLES?**		
Endereço:					
Bairro:			**Cidade:**		
CEP:			**E-mail:**		
Telefone:					
Item	**Especificação**	**Unid.**	**Qtd. Estimada**	**Preço**	
				Unit.	**Total**
01					
Valores Por extenso					
GLOBAL DA PROPOSTA					
Valor por extenso (GLOBAL DA PROPOSTA):					

A empresa / pessoa física.....declara que:

a) Nos valores das propostas de preços estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza;
b) Atende todas as especificações, exigências técnicas mínimas, prazos de entrega ou de prestação, cronograma de execução e as respectivas quantidades, conforme caso;
c) Caso seja credeciado no certame, submete-se a todas as condições estabelecidas neste Edital e na minuta do contrato que o integra, sob pena de rescisão unilateral do contrato.
d) Validade mínima da Proposta: XX (XXXX) dias a contar da data da apresentação dos envelopes de proposta de preços e de documentos para habilitação à Comissão Municipal de Licitação.
e) Prazo de entrega / execução e demais especificações de acordo com as previsões do **Anexo I** do Edital.

_____, _____de _____de 20___.

Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal
Carimbo de Identificação

ANEXO III– MINUTA DO CONTRATO

(Processo Administrativo n°.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/... , QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) E

A Prefeitura Municipal de TONANTINS/AM, por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de..... de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a)....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../.. , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R$ (.....), perfazendo o valor total de R$ (.)., perfazendo o valor total da contratação é de R$..... (.)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__*(DD/MM/AAAA)*.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ *(indicar o índice a ser adotado)*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.10. A Administração terá o prazo de *XXXXXXX*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.
8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Executar os serviços em conformidade com o termo de referência e seus anexos;
9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Em conformidade com o termo de referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas

alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de% (.....por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de.....% a... % do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de% a... % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *XX (XXXX)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente

em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1 Gestão/Unidade:
13.1.2 Fonte de Recursos:
13.1.3 Programa de Trabalho:
13.1.4 Elemento de Despesa:
13.1.5 Plano Interno:
13.1.6 Nota de Empenho:

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:1- *2-*

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

(Credenciado), localizado no (endereço Completo), portador(a) do CNPJ n. , DECLARA que concorda com todos os termos do Credenciamento deflagrado para prestação de serviço de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Por ser verdade assina a presente.

Local e data.

Credenciado

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE UNIFICADA

(Credenciado), localizado no (endereço Completo), portador(a) do CNPJ n. , DECLARA que concorda com todos os termos do Credenciamento deflagrado para prestação de serviço de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

a) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art. 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

b) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

c) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

d) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

e) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

f) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

g) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

h) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como MEI/ME/EPP/Cooperativa ou outros, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art. 4º § 2º da Lei 14.133/2021 cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

Por ser verdade assina a presente.

Local e data.

Credenciado